



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**LEI Nº 6.851 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

***“Autoriza a transferência de recursos financeiros estaduais vinculados a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, em favor das entidades que especifica, no exercício de 2018, e dá outras providências.”***

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2018, em favor das seguintes entidades, com sede e atuação em Indaiatuba:

I - **Associação Beneficente ABID**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Adhemar de Barros, nº 759, Cidade Nova – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.508.076/0001-10, subvenção social de até o limite de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do “Programa de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente” desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 28.830/2017;

II - **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE**, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 100, Vila Vitória – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.175.871/0001-72, subvenção social de até o limite de R\$ 22.202,40 (vinte e dois mil, duzentos e dois reais e quarenta centavos), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do Programa para pessoas com deficiência intelectual acima dos 30 anos, nos termos do projeto aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 29.153/2017;

III - **Casa da Criança Jesus de Nazaré**, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 105, Vila Vitória, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, subvenção social de até o limite de R\$ 15.204,00 (quinze mil, duzentos e quatro reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

'Projeto Aprendizagem em Conjunto Família na Creche' desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 29.666/2017;

**IV - Centro Espírita Apóstolos do Bem (Lar de Velhos Emmanuel)**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Gonçalves, nº106, Vila Nossa Senhora da Candelária – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.455.108/0002-49, subvenção social de até o limite de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Programa Atenção Permanente ao Idoso' desenvolvido pela entidade, nos termos do projeto de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 29.951/2017;

**V - Centro de Inclusão e Assistência as Pessoas com Necessidades Especiais – CIASPE**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Ibatanga, nº 291, Jardim Umuarama, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 06.072.225/0001-30, subvenção social de até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Inclusão Transformando Paradigmas', nos termos do projeto aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 28.770/2017;

**VI - Centro Espírita Padre Zabeu Kauffman (Casa da Mulher Anália Franco)**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua 13 de maio, nº 1.054, Cidade Nova – Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ sob nº 44.730.505/0001-87, subvenção social de até o limite de R\$ 14.004,00 (quatorze mil e quatro reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Gestante, Adolescente e Mulheres (GAM)' desenvolvido pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 29.895/2017;

~~VII — **Educandário Deus e a Natureza**: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Savian, nº. 139 — Jardim Adriana— Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.565/0001-16, subvenção social de até o limite de R\$ 15.948,00 (quinze mil novecentos e quarenta e oito reais) divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Programa Abraçando a Família' desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela~~

*Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 6.920, de 3/5/2018. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.*



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

~~Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 29.908/2017;~~

VII - **Educandário Deus e a Natureza**: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Savian, nº. 139 - Jardim Adriana - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.565/0001-16, subvenção social de até o limite de R\$ 32.244,00 (trinta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais) divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Programa Abraçando a Família' desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 29.908/2017; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 6.920, de 3/5/2018)*

VIII - **MANAEM Obras Sociais e Educacionais**: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Irineu Pistoni, nº. 122 – Jardim Tancredo Neves – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.878.463/0001-13, subvenção social de até o limite de:

a) R\$ 15.948,00 (quinze mil, novecentos e quarenta e oito reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Programa Semear' desenvolvido pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 28.872/2017;

b) R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Consolar' desenvolvido pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 28.875/2017.

**Parágrafo único.** Os recursos a que se refere este artigo são oriundos de repasse do Governo Estadual, foram autorizados através da Resolução nº 24/2017, do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, e correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº01.05.02.08.2440017.2015.3.3.50.43.00 (DR 02.500.0012 – Proteção Social Básica), nº 01.05.02.08.2440018.2015.3.3.50.43.00 (DR 02.500.0002- Proteção Social Especial Média Complexidade) e nº 01.05.02.08.2440019.2015.3.3.50.43.00 (DR 02.500.0001- Proteção Social Especial de Alta Complexidade)



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Art. 2º** A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei ficará condicionada à assinatura do correspondente aditamento ao Termo de Convênio para repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura em vigor, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente, em especial, no que couber, pela Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações, sendo observadas as demais condições constantes nos anexos da Lei n.º 6.243, de 12 de dezembro de 2013, e Lei n.º 6.569, de 05 de maio de 2016.

**Art. 3º** Alternativamente ao aditamento a que se refere o artigo 2º desta Lei, poderá ser celebrado Termo de Fomento entre a entidade e a Prefeitura, observado o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente e observadas as demais condições constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e ao Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando aos órgãos a que se refere o artigo 5º, mensalmente, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do Plano de Trabalho.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, deverão ser atendidas, no que couber, as regras da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, e suas alterações, bem como as demais instruções legais e específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 5º** A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento, à Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e ao Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, que após conferência encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, a qual deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade e submetendo-os, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria

§ 1º O prazo fixado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

§ 2º Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas

*Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei n.º 6.920, de 3/5/2018. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.*



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao correto controle das contas, observando, ainda, as demais condições constantes da minuta anexa.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 14 de dezembro de 2017, 188º de elevação à categoria de freguesia.

**NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

## **TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E \_\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada por seu Prefeito, **Nilson Alcides Gaspar**, ora denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a \_\_\_\_\_, neste ato, por seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, ora denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, consoante o processo administrativo nº \_\_\_\_\_ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da **ENTIDADE**, de \_\_\_\_\_ (subvenção social/ auxílio financeiro) de até o limite de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e ao Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, constante do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_ e conforme autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_/2017.

**1.2.** Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, ordenadores da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **ENTIDADE**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1.** A **ENTIDADE** beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento de cada parcela à Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e ao Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, que após conferência encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, a qual deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-os, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

**2.2.** O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

**2.3.** Com base nos documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere esta cláusula, deverão emitir parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos repassados à **ENTIDADE**, que atenda também à transparência da gestão

*Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 6.920, de 3/5/2018. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.*



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

- a) o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- b) datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c) os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
- d) a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e) a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- f) descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g) o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h) a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

**2.4.** Os saldos repassados para a **ENTIDADE**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em conta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determina a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cujo processo deverá ser submetido a auditoria pela Controladoria Geral do Município.

**2.5.** A **ENTIDADE** deverá ainda atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correrão por conta das dotações orçamentárias sob nº \_\_\_\_\_, consignadas no orçamento do exercício de \_\_\_\_\_.

**3.2.** À **ENTIDADE** é vedado redistribuir os recursos de que cuida o presente instrumento, bem como prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

*Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 6.920, de 3/5/2018. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.*



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**4.1.** O presente Termo Fomento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da emissão da Nota de Empenho respectiva, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, por iguais e sucessivos períodos, desde que justificado o interesse recíproco das partes.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

**5.1.** A **PREFEITURA** rescindirará unilateralmente o presente Termo de Fomento sempre que a **ENTIDADE** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste termo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

**6.1.** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Indaiatuba/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**p/ Prefeitura:**

**p/ Entidade:**